



**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**  
**VIGÊNCIA DE : 01/05/2005 À 30/04/2006.**

Os abaixo assinado de um lado representando o empregador rural, **JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS**, CEI nº. 2.117.500.03689, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Pimenta, portador do CPF nº. 031.677.798-61 de um lado, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA**, CNPJ 52.381.456/0001-42, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOÃO DIAS**, portador do CPF nº. 205.132.089-68, de outro lado, por este **Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados**, ajustam as seguintes cláusulas, válidas para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE**

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

**CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2005 a 30/04/2006 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

**CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS**

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2005 a 30/04/2006:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2005/2006 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS**

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES**

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.

**CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.**

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM “CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO”:**



- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:**

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2006 e 10 de julho de 2005. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO**

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados desligados no período de 01/05/2.005 a 30/04/2.006, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.

**CLÁUSULA 6ª - MANDATO**

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2005 a 30/04/2006. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

**Cláusula 7ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612.



**Cláusula 8ª - VIGÊNCIA**

Vigência de 1 (um) ano com início em 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaiúra-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelos partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaiúra-SP., 21 de junho de 2005

**Presidente SER de Guaiúra-SP**  
João Dias, CPF nº. 205.132.089-68

**JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI nº. 2.117.500.03689.**  
JOSÉ ANTONIO PIMENTA, CPF nº. 031.677.798-61

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

1º           Cleber A. de Jesus          

2º           [Handwritten Signature]          

3º           [Handwritten Signature]          

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Delegacia do Trabalho de Barretos  
 Apresentação Instrumental da Associação Coletiva do Trabalho  
 nº 46.252.00011/2005-62 em 07/07/05  
 sob nº 030/ps 26º  
 nos termos do art. 614 da CLT.  
 28 JUL 2005  
 Barretos/SP  
 Assinatura           [Handwritten Signature]          

Teresinha de Jesus A. do Carmo  
ASSISTENTE SINDICAL  
Mat. nº 0255548

